



Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º: 2406

SUA COMUNICAÇÃO DE
21.06.2018

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Requerimento n.º 153/XIII/3.ª, de 21 de junho de 2018, PCP
Acordo Parassocial assinado entre a Águas de Portugal, SA e os municípios acionistas da
extinta Águas do Noroeste**

Carla Marina Gonçalves,

Em resposta ao Requerimento n.º 153/XIII/3.ª de 21 de junho de 2018, formulada pelos Senhores Deputados Carla Cruz, Paula Santos e Ângela Moreira, do Partido Comunista Português (PCP), encarregame o Senhor Ministro do Ambiente de remeter uma cópia do Acordo Parassocial assinado em 2010 entre as Águas de Portugal, SGPS, S.A., e os municípios acionistas da extinta Águas do Noroeste, S.A.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

Anexos: Doc. Cit.
CG-55

ACORDO PARASSOCIAL
ENTRE A AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.
E O CONJUNTO DOS MUNICÍPIOS DE
AMARANTE, AROUCA, BAIÃO, CELORICO DE BASTO,
CINFÃES, FAFE, SANTO TIRSO E TROFA

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 503 093 742, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 434.500.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros), com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, na cidade de Lisboa, neste ato representado pelos Senhores Vogais do Conselho de Administração, Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz e Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco, doravante designada por AdP,

E OS SEGUNDOS OUTORGANTES:

O MUNICÍPIO DE AMARANTE, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Armindo José Cunha Abreu, nos termos da deliberação de 30 de novembro de 2012, da Assembleia Municipal de Amarante,

O MUNICÍPIO DE AROUCA, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Artur Tavares Neves, nos termos da deliberação de 28 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal de Arouca,

O MUNICÍPIO DE BAIÃO, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Luís Pereira Carneiro, nos termos da deliberação de 15 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal de Baião,

O MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Fernando Marinho Moura Peixoto, nos termos da deliberação de 20 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal de Celorico de Basto,

O MUNICÍPIO DE CINFÃES, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Pereira Pinto, nos termos da deliberação de 28 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal de Cinfães,

O MUNICÍPIO DE FAFE, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Martins Ribeiro, nos termos da deliberação de 14 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal de Fafe,

O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Alberto Castro Fernandes, nos termos da deliberação de 17 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal de Santo Tirso,

O MUNICÍPIO DA TROFA, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Joana Fernanda Ferreira Lima, nos termos da deliberação de 27 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal da Trofa,

Doravante designados, individual ou coletivamente, por Município, Municípios ou Conjunto de Municípios,

Conjuntamente designados por Partes,

E considerando que:

a) - A AdP e os Municípios são os únicos acionistas titulares de ações da categoria C da sociedade Águas do Noroeste, S.A., com sede no lugar do Gaído, freguesia de Areias de Vilar, concelho de Barcelos, pessoa coletiva número 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), realizado em € 65.399.886,56 (sessenta e cinco milhões e trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), doravante abreviadamente designada por Sociedade;

b) - A Sociedade tem duas áreas de atividade principais que integram o seu objeto social;

c) - Para além de entidade gestora do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, a Sociedade é, também, a entidade gestora, em regime de parceria, do Sistema de Águas da Região do Noroeste, criado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril;

d) - As ações da Sociedade repartem-se atualmente em duas categorias: ações da categoria A, detidas pelos acionistas que integram o sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Noroeste, e ações da categoria C, detidas, por sua vez, pelas partes no presente acordo parassocial, que integram a parceria referida na alínea anterior;

e) - As ações da categoria C representam 15,92% (quinze vírgula noventa e dois por cento) do capital social com direito a voto da Sociedade;

f) - As ações da categoria C apenas podem ser detidas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., por sociedades por esta participadas e pelos Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa ou por outros Municípios que venham a integrar o sistema de águas da região do Noroeste;

g) - Os acionistas titulares das ações da categoria C pretendem estabelecer entre si um conjunto de normas destinadas a disciplinar a sua atuação enquanto acionistas da Sociedade, para além do que está disposto nos estatutos da Sociedade.

É celebrado o presente ACORDO PARASSOCIAL, doravante designado por ACORDO, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.^a

As Partes acordam em que a respetiva quota-parte do montante devido aos Municípios a título de pagamento de parte da retribuição com a afetação das infraestruturas municipais à exploração e à gestão, em regime de parceria, dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas da Região do Noroeste, conforme disposto no n.º 4 da Cláusula 18.^a, na Cláusula 23.^a e no Anexo IV, relativo ao cálculo da retribuição, do Contrato de Gestão outorgado a 26 de julho de 2013 entre o Estado, os Municípios e a Sociedade, seja utilizado para a realização integral do capital social nos termos constantes do Anexo I, designado por repartição do capital social – categoria C – e plano de realização do capital social, e que faz parte integrante do presente ACORDO.

Cláusula 2.^a

1. - Sem prejuízo das regras que decorrem dos Estatutos, as Partes acordam que as deliberações da Assembleia Geral das quais resulte qualquer alteração da proporção correspondente à estrutura acionista inicial entre os acionistas com ações da categoria C sejam tomadas com, pelo menos, os votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social representado por ações da categoria C já subscrito e realizado.
2. - Caso não seja possível alcançar a maioria referida no número anterior entre os acionistas da categoria C, estes obrigam-se a votar desfavoravelmente o aumento de capital para que o mesmo não seja aprovado em Assembleia Geral da Sociedade.

Cláusula 3.^a

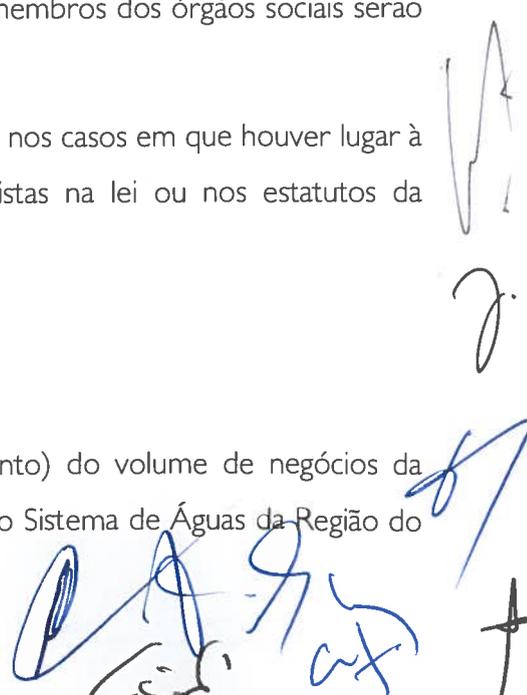
As ações da categoria C apenas podem ser transmitidas a favor dos demais acionistas da mesma categoria de ações e a favor das entidades referidas na alínea c) do n.º 6 do Artigo 6.º dos Estatutos da Sociedade.

Cláusula 4.^a

1. - Os Municípios titulares de ações da categoria C têm direito a designar 1 (um) ou 2 (dois) administradores, desde que o Conselho de Administração seja composto por pelo menos 11 (onze) ou 13 (treze) membros, respetivamente, tendo sempre em qualquer caso a AdP o direito a designar, pelo menos, metade dos administradores a indicar pelos acionistas da categoria C.
2. - Os Municípios têm ainda o direito a designar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um membro da Comissão de Vencimentos e um membro do Conselho Fiscal, tendo a AdP o direito a designar o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, e dois membros da Comissão de Vencimentos, um dos quais será o Presidente e dois membros do Conselho Fiscal, um dos quais será o Presidente, bem como o respetivo suplente.
3. - A designação, por parte dos Municípios, dos membros dos órgãos sociais da Sociedade referidos no número anterior, está, no entanto, sujeito à consensualização com os demais acionistas da sociedade para além da AdP, que detenham ações da categoria A e B da Sociedade.
4. - A obtenção da consensualização a que se refere o número anterior cabe exclusivamente aos Municípios.
5. - A destituição e a substituição dos membros dos órgãos sociais dependem exclusivamente da vontade dos acionistas que hajam procedido à sua designação, salvo se os membros dos órgãos sociais tiverem incorrido em responsabilidade penal ou cível por atos realizados contra o interesse da Sociedade.
6. - Os custos inerentes à destituição sem justa causa dos membros dos órgãos sociais serão da responsabilidade dos acionistas que os tenham designado.
7. - O disposto nos números anteriores não será observado nos casos em que houver lugar à aplicação imperativa de regras especiais de eleição, previstas na lei ou nos estatutos da Sociedade.

Cláusula 5.^a

As partes acordam em que o valor de 2% (dois por cento) do volume de negócios da atividade de exploração e gestão, em regime de parceria, do Sistema de Águas da Região do



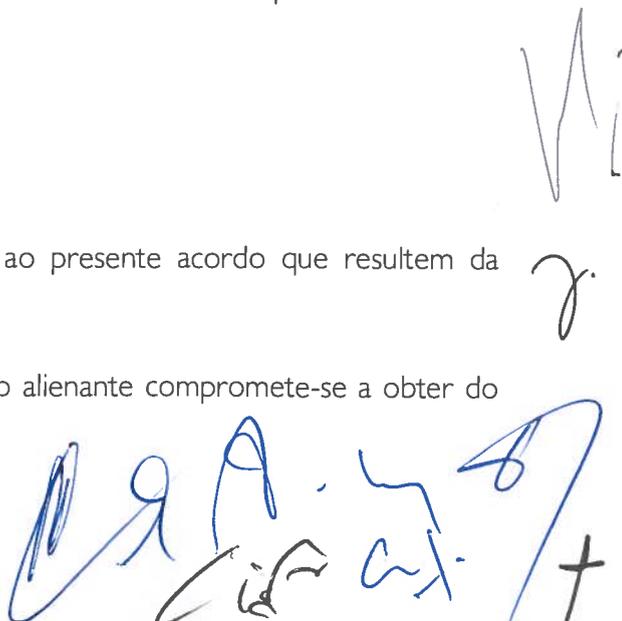
Noroeste será pago à AdP, como contrapartida pelos serviços de administração, gestão e assistência técnica, devendo esta faturar semestral ou anualmente à Sociedade uma quantia correspondente à referida contrapartida.

Cláusula 6.^a

1. - Em caso de desacordo ou litígio relativamente ao presente ACORDO, designadamente em questões de interpretação, validade ou execução, as partes diligenciam no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
4. - O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio.
5. - Na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro previsto no número anterior, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela AdP, outro pelos Municípios, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
6. - Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.
7. - O tribunal arbitral funcionará na cidade de Lisboa, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Cláusula 7.^a

1. - As partes obrigam-se a subscrever alterações ao presente acordo que resultem da entrada de novos acionistas de categoria C.
2. - Em caso de alienação de ações da categoria C, o alienante compromete-se a obter do adquirente a subscrição do presente ACORDO.



Cláusula 8.ª

Cada uma das partes obriga-se a praticar quaisquer atos ou omissões, necessários à efetiva execução do disposto no presente ACORDO, incluindo, mas não exclusivamente, o exercício do respetivo direito de voto em Assembleia Geral.

Cláusula 9.ª

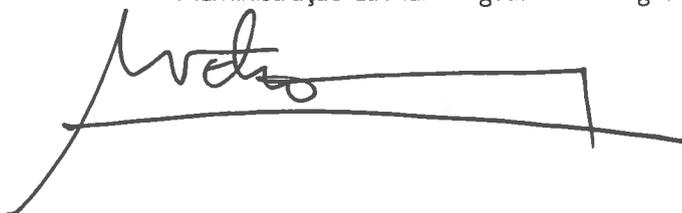
O presente ACORDO vigorará pelo prazo de duração da Sociedade.

O presente ACORDO PARASSOCIAL foi celebrado na cidade de Barcelos, no dia 26 de julho de 2013, em 9 (nove) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder da AdP e um em poder de cada um dos Municípios, e é composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém 9 (nove) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas, e por um anexo constituído por duas páginas, escritas numa só lauda, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

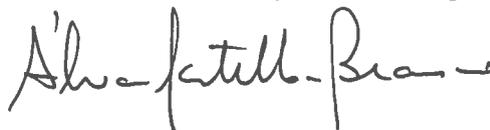
O PRIMEIRO OUTORGANTE

A ADP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

O Vogal do Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.



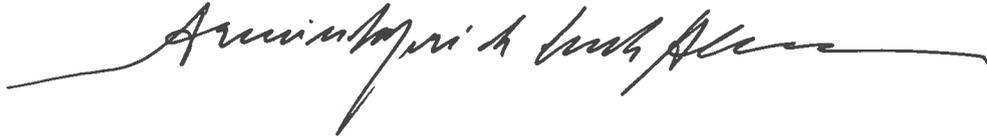
O Vogal do Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.



OS SEGUNDOS OUTORGANTES

O MUNICÍPIO DE AMARANTE

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante



O MUNICÍPIO DE AROUCA

O Presidente da Câmara Municipal de Arouca



O MUNICÍPIO DE BAIÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Baião



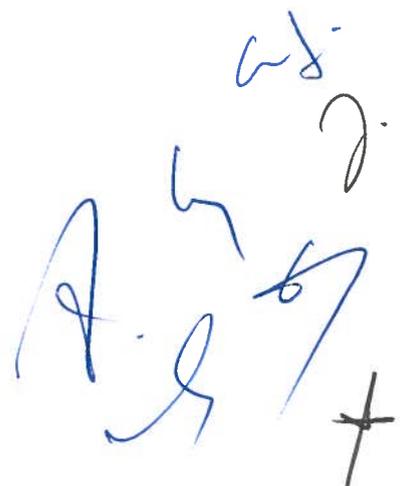
O MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

O Vereador da Câmara Municipal de Celorico de Basto



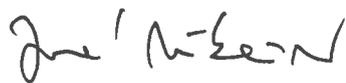
O MUNICÍPIO DE CINFÃES

O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães



O MUNICÍPIO DE FAFE

O Presidente da Câmara Municipal de Fafe



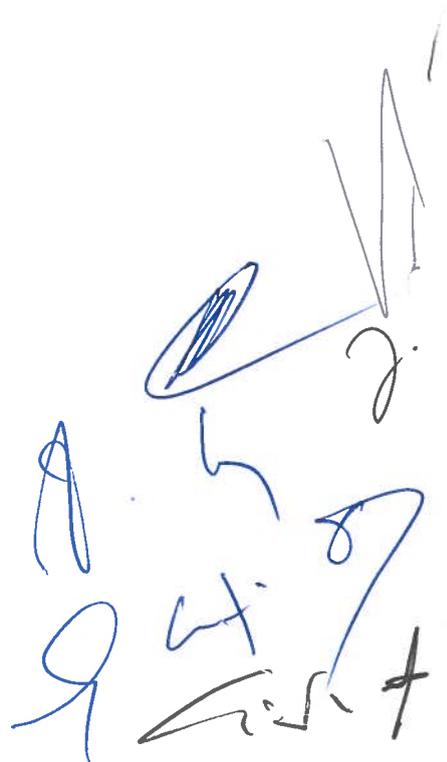
O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso



O MUNICÍPIO DA TROFA

O Presidente da Câmara Municipal da Trofa



Acordo Parassocial

Anexo



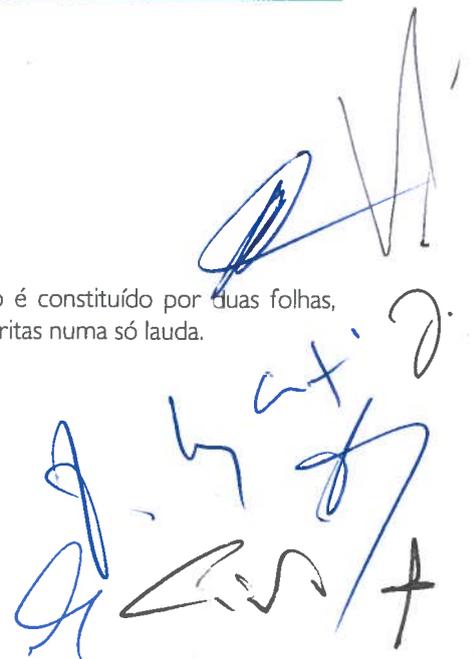
ACORDO PARASSOCIAL

ENTRE A AdP – ÁGUAS DE PORTUAL, SGPS, S.A.
E O CONJUNTO DOS MUNICÍPIOS DE AMARANTE,
AROUCA, BAIÃO, CELORICO DE BASTO,
CINFÃES, FAFE, SANTO TIRSO E TROFA

ANEXO I

REPARTIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – CATEGORIA C –
E PLANO DE REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O presente Anexo é constituído por duas folhas,
incluindo esta e escritas numa só lauda.



ANEXO I

REPARTIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – CATEGORIA C –
E PLANO DE REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Acionistas	Repartição do Capital Social – Categoria C			Plano de Realização do Capital Social				Total
	% Repartição entre os Acionistas	N.º de Ações da Categoria C	Capital Social	Constituição e Assinatura do Contrato de Gestão	Consignação de Infraestruturas e Início Atividade	Final 3.º Ano de Atividade		
						Previsão até Jul 2013	Previsão até Jan 2014	
AdP, SCPS, SA	68,13%	1.805.400	9.027.000,00	2.708.100,00	1.805.400,00	4.513.500,00	9.027.000,00	
Amarante	10,80%	286.058	1.430.290,00	429.087,00	286.058,00	715.145,00	1.430.290,00	
Arouca	3,28%	86.989	434.945,00	130.483,50	86.989,00	217.472,50	434.945,00	
Baixo	2,56%	67.741	338.705,00	101.611,50	67.741,00	169.352,50	338.705,00	
Celorico de Basto	2,95%	78.195	390.975,00	117.292,50	78.195,00	195.487,50	390.975,00	
Cinfães	1,83%	48.391	241.955,00	72.586,50	48.391,00	120.977,50	241.955,00	
Fafe	2,73%	72.341	361.705,00	108.511,50	72.341,00	180.852,50	361.705,00	
Santo Tirso	4,78%	126.697	633.485,00	190.045,50	126.697,00	316.742,50	633.485,00	
Trofa	2,95%	78.099	390.495,00	117.148,50	78.099,00	195.247,50	390.495,00	
TOTAL	100,00%	2.649.911	13.249.555,00	3.974.866,50	2.649.911,00	6.624.777,50	13.249.555,00	